**REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DO CURSO DE ZOOTECNIA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1° -** O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar e/ou orientar o desenvolvimento das atividades de Monografia, do Curso de Zootecnia da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus de Presidente Médici, indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Zootecnia.

**Art. 2° -** O objetivo do desenvolvimento Monografia por parte dos alunos do Curso de Zootecnia, é proporcionar a eles a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento do curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação em sua área de formação.

**§ 1º –** A monografia pode ser um trabalho de aprofundamento ou inédito podendo ter características de experimento, de estudo teórico com conteúdo analítico, de estudo de caso, de realização de projeto ou de estudo de problema relacionado a área de Zootecnia.

**§ 2º –** A monografia é obrigatória para a integralização do curso, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e não pode ser substituído por outra atividade.

**Art. 3°-** Os objetivos gerais da Monografia residem em proporcionar aos alunos do Curso de Graduação em Zootecnia a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta à bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de síntese e interpretação.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETIVO**

**Art. 4º -** A realização da Monografia tem os seguintes objetivos:

I - Reunir em uma atividade acadêmica para a finalização do curso, conhecimentos científicos adquiridos na graduação organizados, aprofundados e sistematizados pelo graduando em trabalho prático de pesquisa ou extensão caracterizando quanto aos procedimentos técnicos uma das seguintes modalidades: pesquisa documental, experimental, levantamento, estudo de caso, projeto de produto, pesquisa, pertinentes a uma das áreas de conhecimento e/ou linha de pesquisa do curso.

II - As pesquisas tratadas podem, ainda, ter como técnicas de coleta de dados os seguintes elementos: questionário, entrevista, formulário, testes, sociometria, análise de conteúdo, ou pesquisa mercadológica, ou quaisquer outros métodos e/ou instrumentos que permitam ao estudante, enquanto iniciante na área de pesquisa, interação com a realidade, desenvolvendo lhe a capacidade de captar o empírico, interpretá-lo e analisá-lo à luz do teórico.

III - Concentrar em um trabalho acadêmico, a capacidade criadora e de pesquisa do graduando, quanto a: organização, metodologia, conhecimento de técnicas e materiais, domínio das formas de investigação bibliográfica, bem como clareza e coerência na redação final.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISCIPLINAS DE DESENVOLVIMENTO DO TCC**

**Art. 5° -** Compõem a disciplina de desenvolvimento da monografia disciplina: MONOGRAFIA oferecida no 9º e 10º Períodos do PPC vigente.

**Art. 6° -** Ao professor da disciplina de Monografia compete:

a) Proporcionar a orientação básica e metodológica do Projeto de Monografia;

b) Sugerir orientadores para os alunos matriculados na disciplina de Monografia;

c) Convocar, sempre que necessárias reuniões com os professores orientadores e/ou alunos matriculados na disciplina;

d) Tomar todas as medidas necessárias para a divulgação, organização e cumprimento das sessões de apresentação e defesa da monografia;

e) Encaminhar ao Departamento de Zootecnia as Atas das sessões de apresentação e defesa da monografia;

f) Tomar, no âmbito de competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Normatização.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ORIENTADORES**

**Art. 7°** - O Projeto da Monografia e a própria Monografia serão desenvolvidos sob a orientação de um professor e/ou pesquisador pertencente ao corpo docente da UNIR ou de outra Instituição desde que credenciado de acordo com Resolução n.º 242/CONSEPE/UNIR, de 24 de setembro de 1997.

**Art. 8° -** A escolha do orientador, conforme esta Regulamentação será feita pelo aluno por meio de convite por escrito. Caso o aluno não encontre orientador, o professor da disciplina de Monografia deliberará a indicação do orientador, o qual receberá convite por escrito.

**Art. 9º -** Levando em consideração a área de interesse e a distribuição equitativa de alunos-orientandos, sugere-se que cada professor oriente até 05 (cinco) alunos por semestre.

**Art. 10° -** O orientador tem as seguintes atribuições:

I – Atender seus alunos-orientandos;

II – Participar das Bancas Avaliadoras para as quais estiver designado;

III – Cumprir o calendário divulgado pelos professores das disciplinas de Monografia, encaminhar aos mesmos os documentos estabelecidos nesta Normatização: os pareceres da avaliação da Monografia, as Atas das sessões de defesa,Ficha de Avaliação da Monografia, devidamente preenchidas e assinadas com a respectiva nota do aluno sob sua orientação;

IV – Frequentar, sempre que necessário, as reuniões convocadas pelo professor da disciplina de Monografia;

V – Cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

**Art. 11° -** A mudança ou substituição de orientador e/ou coorientador poderá efetuar-se, por escrito, dependendo da manifestação e justificativa do aluno ou da iniciativa do orientador e/ou coorientador, devendo sempre haver anuência dos professores interessados e homologação pelo professor da disciplina de Monografia.

**Art. 12º -** Pode o aluno, em fase de desenvolvimento da monografia, contar com a colaboração de professor e/ou pesquisador que faça parte ou não do quadro de servidores da UNIR, atuando como coorientador, desde que com a devida aprovação expressa de seu orientador.

§ 1° - Cabe ao coorientador oficializar o aceite, devendo constar seu nome nos documentos entregues pelo aluno.

§ 2° - No caso de pesquisador não pertencente ao quadro de servidores da UNIR, cabe declarar ainda atuar como orientador ou coorientador sem ônus para esta instituição.

**CAPÍTULO V**

**DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA**

**Art. 13º -** É considerado aluno em fase de realização da Monografia todo aquele regularmente matriculado nas disciplinas de desenvolvimento da Monografia.

**Art. 14º –** O aluno em fase de realização da Monografia tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Encaminhar, ao docente responsável pela disciplina da Monografia a Carta de Aceite (Anexo I e II) devidamente assinada pelo orientador e/ou coorientador ao Professor da Disciplina de Monografia em que este(es) declara(am) assumir oficialmente a sua orientação;

II – Frequentar as reuniões de orientação estabelecidas pelo seu orientador e/ou coorientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III – Frequentar as reuniões convocadas pelo professore responsável pela disciplina de desenvolvimento da Monografia;

IV – Cumprir o calendário divulgado pelo professore da disciplina de Monografia, para a entrega da Carta de Aceite devidamente assinada pelo orientador do Projeto de Monografia e Coorientador quando houver, da própria Monografia, além dos documentos expressos nesta Normatização;

V – Elaborar o Projeto da Monografia e a própria monografia em conformidade com a presente Normatização e as instruções de seu orientador e/ou coorientadores e do professor da disciplina de desenvolvimento da monografia;

VI – Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia perante Banca Avaliadora;

VI – Encaminhar uma cópia digital em CD contendo a versão final (corrigida da monografia aprovado por Banca Avaliadora), ao professor da disciplina de Monografia e a Biblioteca do Campus intitulada: Monografia Fulano Ano

IX – Encaminhar e protocolar um (01) exemplar impresso da Monografia aprovado por Banca Avaliadora como rege esta Normatização a Biblioteca do Campus;

X – Cumprir e fazer cumprir esta Normatização.

**Parágrafo único -** Caso o acadêmico não cumpra os prazos decorrentes deste regulamento ou falte a três orientações consecutivas, sem justificativa, o mesmo poderá ser reprovado na disciplina e/ou ser desligado da orientação.

**CAPÍTULO VI**

**DA MONOGRAFIA**

**Art. 15º -** A monografia consiste no documento que representa o resultado de estudo sob a coordenação de um orientador e coorientador (quando houver), devendo expressar conhecimento do assunto escolhido.

**Art. 16º -** A monografia deve ser elaborada considerando-se:

I - Na sua estrutura formal, os critérios técnicos atualizados estabelecidos na ABNT (Anexo III), compreendendo as seguintes etapas:

a) Parte Externa: Capa (Anexo V);

b) Elementos pré-textuais: Capa (Anexo V), Folha de rosto (Anexo VI), Resumo na língua vernácula, Resumo na língua estrangeira (inglês ou espanhol), Palavras-chave e Sumário, considerados Obrigatórios; Lista de tabelas, Lista de ilustrações, Lista de abreviaturas e siglas, Lista de símbolos, Errata, Dedicatória, Agradecimentos, Epígrafe, como opcionais.

c) Elementos textuais: Introdução (máximo duas páginas), Objetivos, Revisão bibliográfica, Material e métodos, Resultados e discussão (juntos ou separado) e Conclusão;

d) Elementos pós-textuais: Referências, Glossário (opcional), Apêndice e/ou anexo (opcional).

**Art. 17º –** Os elementos textuais da Monografia não terão limite de páginas, exceto a introdução.

**Art. 18º -** O corpo da Monografia deve possuir no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) páginas.

**Art. 19º –** A monografia deve ser elaborada individualmente pelo aluno em conformidade com esta Normatização e com as orientações do seu orientador e coorientador (quando houver).

**Art. 20º –** A monografia deverá passar por um exame de qualificação que consiste em uma avaliação prévia do conteúdo escrito por parte do seu orientador.

§ 1° - Para a realização do exame de qualificação o aluno deve encaminhar ao orientador uma cópia em versão digital (editor de texto) do conteúdo escrito da versão preliminar de sua monografia.

§ 2° - Após o exame de qualificação realizado pelo orientador, que terá um prazo de até 15 (quinze) dias para tal procedimento, a cópia digital da versão preliminar da monografia, devidamente avaliada pelo orientador, será devolvida ao graduando para apreciação dos apontamentos e recomendações suscitados, o qual terá 15 (quinze) dias para fazer as alterações.

**Art. 21º –** A versão final da monografia desenvolvida pelo aluno deve ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a apresentação e defesa da mesma para os membros da Banca Avaliadora.

§ 1° - O aluno deve encaminhar a cada professor da Banca Avaliadora da Monografia 01 (uma) cópia impressa (podendo ser frente e verso), encadernada (obrigatoriamente em espiral e com capa transparente) e havendo figuras e gráficos estes deverão ser impressos em colorido;

**CAPÍTULO VII**

**DA APRESENTAÇÃO DA MONOGRAFIA**

**Art. 22º -** O graduando deverá, obrigatoriamente, apresentar a monografia em um seminário de apresentação de defesa oral da monografia promovido e divulgado pelo professor da disciplina de monografia, perante Banca Avaliadora.

$ 1º - Para cada apresentação / defesa do trabalho haverá, pelo menos, uma banca composta por, no mínimo, 03 (três) membros (qualquer que seja o número de membros, este não deve ser par), oficializada e escolhida, de comum acordo, entre o Orientador e o Orientando;

$ 2º- O seminário, a que se refere o *caput* do artigo é público.

$ 3º - Em caso de impossibilidade da presença do Orientador por motivo que deverá ser justificado oficialmente e previamente (mínimo de 03 dias úteis) ao professor da disciplina de Monografia, sendo que este poderá ser substituído pelo co-orientador da monografia (se houver) ou então será indicada um membro pertencente ao Conselho do Departamento de Zootecnia para suprir a ausência em questão.

$ 4º - O tempo de apresentação será de 30 minutos (± 10) e os recursos audiovisuais utilizados na apresentação serão de livre escolha do graduando.

$ 5º - Durante a apresentação não será permitida nenhuma interrupção por parte do público presente.

$ 6º - Cada membro da banca terá no máximo 15 minutos para suas considerações.

**Art. 23º -** Por ocasião do processo de avaliação da monografia, o graduando deverá procurar junto ao professor da disciplina de monografia, informações quanto à data, local, horário, Banca Avaliadora, recursos audiovisuais e outros detalhes de seu interesse.

**Art. 24 º** – Após o encerramento da sessão de defesa da monografia dar-se-á a atribuição das notas por parte da Banca Avaliadora, obedecendo ao sistema de notas individuais por cada membro da Banca, levando-se em consideração Ficha de Avaliação da Monografia (Anexo VII).

§ 1° - A nota final do aluno será o resultado da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Avaliadora.

§ 2° - Para ser aprovado, o aluno deve alcançar a nota mínima determinada pela Resolução 251 e 363/CONSEPE/UNIR de 27 de novembro de 1997.

**Art. 25º –** A avaliação final da Monografia será registrada em Ata (Anexo VIII) devidamente assinada pelos membros da Banca Avaliadora, e será destinada ao professor responsável pela disciplina de Monografia para o devido lançamento em Diário de Classe das notas atribuídas pelos membros da Banca Avaliadora, somente após a entrega da versão definitiva da monografia.

**CAPÍTULO VIII**

**DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

**Art. 26º -** Para aprovação na disciplina de Monografia, o graduando deverá obrigatoriamente: ter frequência mínima determinada pela Resolução 251/CONSEPE/UNIR, de 27 de novembro de 1997; realizar as atividades propostas ao longo da disciplina; e apresentar a monografia.

**Art. 27º -** Os avaliadores serão professores com conhecimento na área, especialmente com formação para tal.

$ 1º - Os membros da banca sempre terão pesos iguais na avaliação e será de acordo com a ficha de Ficha de Avaliação da Monografia (Anexo VII).

$ 2º - O graduando que obtiver Media Final (MF) igual ou superior a 60 (sessenta), numa escala de 0 a 100 pontos, como estabelecido na Resolução 251/CONSEPE/UNIR, de 27 de novembro de 1997, será considerado aprovado na disciplina de Monografia.

$ 3º - Se a nota obtida estiver abaixo de 60 (sessenta), o graduando terá apenas uma nova oportunidade de corrigir o material e proceder à nova apresentação oral, a qual deverá ocorrer até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis antes do término do semestre letivo. Para aprovação, a nota final mínima, permanece a ser 60 (sessenta).

**Parágrafo Único –** Se após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora do TCC e nova apresentação a nota obtida for abaixo de 60 (sessenta) o aluno será reprovado como consta na Resolução 251/CONSEPE/UNIR, de 27 de novembro de 1997, e este deverá matricular-se outra vez na disciplina de TCC II, reiniciando todo o processo de elaboração de um novo TCC, optando ou não por mudança de tema e/ou orientador.

**Art. 28º -** No caso de aprovação pela Banca Avaliadora, o graduando deverá efetuar possíveis correções no trabalho, por sugestão da Banca Avaliadora, sob supervisão do orientador.

**Art. 29º -** A publicação de artigos derivados ou não relativos ao Projeto da monografia, não será utilizada como pré-requisito para a aprovação do aluno nas disciplinas.

**Art. 30º -** Caso seja constatado plágio, o acadêmico será reprovado, sem nova possibilidade para refazer o trabalho no mesmo semestre letivo.

**CAPÍTULO IX**

**DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 31º –** Podem fazer parte da Banca Avaliadora da monografia, docentes com conhecimento e interesse na área de abrangência da monografia (como descrito no Art. 35), inclusive o professor responsável pela disciplina de Monografia.

§ 1° - A Banca Avaliadora da monografia pode ser composta por profissional que faça ou não parte do quadro de servidores da UNIR, desde que convite formal (Anexo X) realizado anteriormente e sem ônus para esta instituição.

**Art. 32º -** A Banca será indicada pelo graduando e seu orientador (Anexo IX) homologada pelo Professor da Disciplina Monografia a partir de uma lista de 04 (quatro) nomes, dos quais serão indicados 02 (dois) para compor a banca examinadora e os demais ficarão como suplentes.

**Art. 33º –** A Banca Avaliadora da monografia somente pode executar seus trabalhos com 02 (dois) membros presentes, além do orientador que presidirá a sessão de defesa.

§ 1° - Sempre será indicado um nome de suplente que substituirá o titular em alguma eventualidade.

§ 2° - Será obrigatória, na Banca Avaliadora, a presença do professor orientador (ou substituto quando for o caso) ao qual caberá a presidência dos trabalhos.

**Parágrafo Único –** Não havendo possibilidade de composição da Banca Avaliadora ou verificada a ausência justificada do aluno em conformidade com a Resolução 251/CONSEPE/UNIR, de 27 de novembro de 1997, será designada nova data para a apresentação oral da Monografia, durante o mesmo semestre letivo, sem substituição dos membros.

**CAPÍTULO XI**

**DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DA MONOGRAFIA**

**Art. 34º -** A versão definitiva da monografia deve ser protocolada por seu autor junto a Biblioteca do Campus de Presidente Médici em 01 (um) exemplar impresso e 1 (uma) cópia com arquivo em formato pdf em CD em formato digital e mais 1 (uma) cópia com arquivo em formato pdf em CD em formato digital no Departamento de Zootecnia.

**Parágrafo Único -** Quando da versão final da monografia, o exemplar impresso deverá ser entregue de acordo com as normas vigentes da Biblioteca da UNIR.

**Art. 35º -** A entrega da versão final da Monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada de acordo com o prazo estabelecido e informado ao acadêmico ao final da defesa oral da monografia, sendo requisito indispensável para colação de grau.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36º –** O aluno que deixar de entregar a monografia, ou não se apresentar para a defesa oral da monografia, sem motivo justificado em conformidade com a Resolução 251/CONSEPE/UNIR, de 27 de novembro de 1997, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina de Monografia.

**Art. 37º -** Não há recuperação das notas atribuídas ao Projeto Monografia e a própria Monografia, sendo a reprovação, nos casos em que houver, definitiva.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38º –** Os casos omissos nesta Normatização serão resolvidos pelo professor da disciplina de Monografia e/ou pelo Conselho do Departamento de Zootecnia e/ou Estâncias Superiores desta IFES.

.

**Art. 39º –** Esta Normatização entra em vigor após sua aprovação nas instâncias competentes e é parte integrante do PPC do curso de Zootecnia da UNIR Campus de Presidente Médici, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

ANEXO I

**CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO**

Conforme determinações Regulamentação do Trabalho de Monografia, que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades da Monografia, do Curso de Zootecnia, Campus de Presidente Médici, declaro através desta, assumir oficialmente a orientação do(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº de matrícula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Presidente Médici, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Orientador

Departamento

ANEXO II

**CARTA DE ACEITE DE COORIENTAÇÃO**

Conforme determinações da Regulamentação do Trabalho de Monografia, que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades de Monografia do Curso de Zootecnia, Campus de Presidente Médici, declaro através desta, assumir oficialmente a coorientação do(a) acadêmico(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº de matrícula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Presidente Médici, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Coorientador

Departamento